



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/459/2015

Data 05/11/15 Fls.: 62

Rubrica: 43666566

**Processo nº.:** E-12/003.459/2015  
**Autuação:** 05/11/2015  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Atualização de tarifas de GLP com vigência a contar de 01/DEZ/2015.  
**Sessão Regulatória:** 26 de novembro de 2015

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-057/15, de 29/10/2015<sup>1</sup>, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/12/2015, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP<sup>2</sup>, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) em 29/10/15, nos jornais "Jornal do Commercio" e "O São Gonçalo".

Em 04/11/15, a Concessionária protocoliza, nesta Agência, sua correspondência CEG DIJUR-E-1466/15, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO COMMERCIO", de 29/10/15.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a SECEX, através do ofício nº. 633 de 06/11/15, informou à CEG da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.

Através do despacho de fls. 46, a SECEX encaminhou, em 06/11/15, o processo à CAPET/Procuradoria, para instrução.

1 - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada).

2-

Anexo I

CEG - Estrutura Tarifária		
Margens referentes a Jan/2015 (IGP-M até Nov/14)		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Vigência: 01/12/15 Tarifa Limite
GLP Residencial Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,1815
	faixa única - (R\$/kg)	5,0137
<b>Notas:</b> - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/459/2015

Data 05/11/15 Fls.: 63

Rubrica: 43666566

Em 09/11/15, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica AGENERSA/CAPET nº. 163/2015, apresentando naquele documento sua análise: "(...) *Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição*" e que "(...) *Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais*".

Acrescenta que com base no conceito de tarifa-limite "(...) *pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio*".

Salienta a CAPET que "(...) *o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:*

(...) • *revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

(...) • *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda,*

(...) • *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

(...) • *revisão quinquenal*".



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/459/2015  
Data 05/11/15 Fls.: 64  
Rubrica: 43666566

Por fim, conclui que "(...) Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/12/2015, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal".

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM  
Processo nº E-12/003/459/2015  
Data da Retificação: 05/11/2015  
Responsável: [Assinatura]  
FUNCCIONAL 503.4766-7

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/12/15
Custo GLP Res.		2,84785
Custo GLP Ind.		2,84785
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$/ m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,1815
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,0137

Parecer da lavra do Dr. Edson Vaz Borges, em 10/11/15, apresentando as seguintes considerações "(...) A CAPET (...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG, de acordo com a correspondência DIRPIR-057/15, acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG), propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA".

Por fim, conclui a Procuradoria (...) Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de N.º 163/15, fls.47/48, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 163/2015, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/12/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/459/2015  
Data 05/11/15 Fls.: 65  
Rubrica: 43666566

A Concessionária, em 17/11/15, atendendo ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 102/2015, protocolizou nesta Agência a correspondência (DIJUR-E-1519/2015), na qual ratifica todas as considerações esposadas no processo regulatório, pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de GLP, a todos os clientes de gás natural.

É o relatório.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6



**Processo nº.:** E-12/003/459/2015  
**Autuação:** 05/11/2015  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Atualização de tarifas de GLP com vigência a contar de 01/DEZ/2015.  
**Sessão Regulatória:** 26 de novembro de 2015

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-057/15, de 29/10/2015<sup>1</sup>, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/12/2015, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP<sup>2</sup>, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) em 29/10/15, nos jornais "Jornal do Commercio" e "O São Gonçalo".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 04/11/15, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão<sup>3</sup>, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O SÃO GONÇALO".

Instada a se manifestar, a CAPET acostou aos autos o Parecer Técnico nº. 163/2015, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás GLP Residencial e Industrial, para vigorarem a partir de 01/12/15 e confirma os valores apresentados pela CEG.

1 - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada).

2-

Anexo I

CEG - Estrutura Tarifária		
<i>Margens referentes a Jan/2015 (SEP-14 até Nov/14)</i>		
		Vigência: 01/12/15
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa única - (R\$/kg) 5,1815
	Industrial	faixa única - (R\$/kg) 5,0137
<b>Notas:</b>		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

3 "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...).



Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final manifesta "(...) no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619<sup>4</sup>, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 163/2015, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/12/2015.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Parecer Técnico da CAPET nº. 163/2015) e da Procuradoria (fls.49), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/12/2015:

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/12/15</b>	
Custo GLP Res.	2,84785	
Custo GLP Ind.	2,84785	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m³</b>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,1815
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,0137

É o voto.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6

<sup>4</sup> "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)  
Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa."



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003/459/2015  
 Data 05/11/15 Fls.: 68  
 43666566

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2745 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/DEZ/2015.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/459/2015, por unanimidade,


**DELIBERA:**

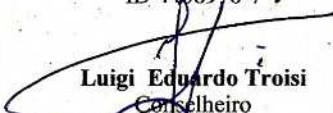
**Art.1º** - Homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/12/2015, como seguem:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/12/15	
Custo GLP Res.	2,84785	
Custo GLP Ind.	2,84785	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,1815
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,0137

**Art.2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.

  
 José Bismarck Vianna de Souza  
 Conselheiro-Presidente  
 ID 4408976-7

  
 Luigi Eduardo Troisi  
 Conselheiro  
 ID 4429960-5

  
 Moacyr Almeida Fonseca  
 Conselheiro-Relator  
 ID 4356807-6

  
 Roosevelt Brasil Fonseca  
 Conselheiro  
 ID 4408294-0

  
 Silvio Carlos Santos Ferreira  
 Conselheiro  
 ID 3923473-8

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA		
DATA DE VARIACÃO		
	IPCn	dez/15
	IPCc	483.415
	IPCe	440.869
VARIACÃO	IGP-DIn	589.897
	IGP-DIc	539.649
	Del. AGENERSA	
	585/2015	
	% Reajuste	9,1303%
TIPO DE MEDIÇÃO	FAIXA DE CONSUMO	Tarifal/dec/15
	MO/m <sup>3</sup>	
HIDROMETRADA	Social	7,75
	B A 10	5,49
	H A 15	7,04

	16 A 26	10,51
	26 A 35	13,15
	36 A 45	16,86
	46 A 55	20,63
	56 A 65	25,23
	MAIOR QUE 65	31,90
COMERCIAL	B A 10	13,97
	H A 20	17,44
	21 A 30	27,83
	MAIOR QUE 30	44,15
INDUSTRIAL	B A 20	28,19
	21 A 30	35,15
	MAIOR QUE 30	44,15
PÚBLICA	B A 20	7,85
	21 A 30	11,71
	MAIOR QUE 30	18,29

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO-DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2737 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015  
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA Nº 367/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/139/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Recorrente em face da Deliberação AGENERSA nº 2554/2015 de 26/05/2015, porquanto tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação ora recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro-Relator

Id: 1918835

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO-DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2738 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015  
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 547958.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/488/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA/CD nº 2.634/2015 de 27/08/2015, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro-Presidente-Relator

LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

Id: 1918836

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO-DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2739 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUIVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS, PERÍODO DE 01 A 31/08/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.680/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, pela Concessionária CEG, o disposto no artigo 6º da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.711, de 31/07/2013.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro-Presidente-Relator

LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

Id: 1918837

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO-DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2740 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO E-12/003/417/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/136/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº. 163/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

Id: 1918838

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO-DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2741 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO E-44/079.379/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/254/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO em face do Auto de Infração nº 146/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

Id: 1918839

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO-DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2742 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO E-33/109.417/2003.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/511/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG e negar-lhe provimento, mantendo-se íntegro o Auto de Infração nº 164/2015, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro-Relator

Id: 1918840

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO-DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2743 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - SERVIÇO PRESTADO PELAS CONCESSIONÁRIAS EM SUAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/462/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação nº. 2.159/2014.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro-Relator

Id: 1918841

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO-DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2744 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-001/15 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/15.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/109/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, em face do Termo de Notificação nº 001/2015, de 27/01/15, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,0005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando aqui o mês de dezembro/2014, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 19, IV, da Instrução Normativa nº 001/2007, devendo aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-001/15 e no Termo de Notificação nº 001/2015.

Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

Id: 1918842

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO-DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2745 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/DEZ/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/459/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/12/2015, como seguem:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/12/15
Custo GLP Res.	2.84785
Custo GLP Ind.	2.84785
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMO	Faixa de Consumo Tarifa Limite
DOR	
	m <sup>3</sup> / mês
Residencial	faixa única - (RS)/m <sup>3</sup> 5,1815
Industrial	faixa única - (RS)/m <sup>3</sup> 6,0137

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

Id: 1918843

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO-DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2746 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/DEZ/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/460/2015, por unanimidade,



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br). Assinado digitalmente em Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2015 às 02:58:14 -0200.